



18 DE MAIO 2020 – 14HORAS

PRESENTES: Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad, Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Celso Augusto Souza de Oliveira, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Dirceu Antonio Ruaro, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes, Marise Ritzmann Loures, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Sandra Teresinha da Silva, Shirley Augusta de Sousa Piccioni e Taís Maria Mendes.

I – Expediente

- a) Discussão e aprovação da ata da 1ª RE;
- b) avisos e comunicações;
- c) indicações e proposições.

II- Ordem do dia

Oferta de atividades na Educação Infantil durante o período de interrupção das aulas presenciais em virtude da Covid-19.

III - Outros Assuntos

I – Expediente

- a) avisos e comunicações;
 - b) indicações e proposições.
 - c) distribuição de processo.
- II – Ordem do Dia: Análise do pedido do Sinepe.

III - Outros Assuntos

1 A segunda (2ª) Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ocorreu no dia 18 de maio de
2 2020, a distância e por dispositivo eletrônico, com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I,
3 do Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado pelo Governador do Estado do Paraná, que
4 dispõe das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
5 internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19. Em consonância com o artigo
6 7.º do referido Decreto, os titulares dos Órgãos e entidades compreendidos no artigo 1.º
7 do mesmo ato legal poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, e
8 dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou parcialmente o expediente
9 do Órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como
10 instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos
11 serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços em sistema de rodízio,
12 através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos. Assim sendo, a
13 Presidente do CEE/PR, Maria das Graças Figueiredo Saad saudou os servidores do
14 Órgão, cumprimentou e fez a chamada do(as) Conselheiros(as), os quais se
15 apresentaram e cumprimentaram-se mutuamente. Constatado o número regimental,
16 declarou aberta a Sessão virtual referente a 2ª Reunião Extraordinária do CEE/PR.
17 Desejou que houvesse uma reunião harmoniosa e respeitosa, pautada na união,
18 necessária para superar e vencer os obstáculos desse momento, em benefício da
19 Educação. Citou uma fala do Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de
20 Educação (FNCE), Osvaldir Ramos, o qual definiu o atual cenário como “incerto,
21 preocupante e jamais vivido antes”. Acrescentou que este cenário apresenta grandes
22 transformações e muitas aprendizagens e é importante saber interpretar e compreender
23 as demandas até então desconhecidas, e com as quais devemos trabalhar e encontrar
24 soluções, orientações e encaminhamentos. Em outras palavras, deliberar para minimizar

25 os efeitos negativos causados pela Pandemia, sobretudo para a Educação. Portanto, é
26 necessário discernimento, cautela e paciência, até que tudo volte à normalidade. Em
27 seguida, colocou em votação a ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEE/PR, a qual foi
28 aprovada por unanimidade. Informou que, na última Reunião Ordinária do Conselho
29 Pleno, em maio de 2020, foi deliberado que a Câmara da Educação Infantil e do Ensino
30 Fundamental (Ceif) faria a apresentação do Parecer elaborado sobre o pedido do
31 Sindicato das Escolas Particulares (Sinepe) ao Conselho Pleno. Solicitou à referida
32 Câmara que fizesse a apresentação do Parecer para que fosse possível iniciar a
33 discussão. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer pediu que o Parecer fosse enviado
34 por e-mail aos Conselheiros(as), o pedido foi atendido. Em seguida, o Conselheiro Carlos
35 Eduardo Sanches, representando a Ceif, iniciou a relatoria. Explicou que a Câmara, por 5
36 (cinco) votos a 1 (hum) decidiu enviar como resposta um Parecer fundamentado em
37 documentos legais, contendo novos esclarecimentos e sugestões. Expôs que não foi
38 possível suprimir o aposto “à exceção da Educação Infantil” (DELIBERAÇÃO N.º 01/20-
39 CEE-PR), conforme solicitado pelo Sindicato das Escolas Particulares (Sinepe), haja vista
40 que a supressão dessa expressão causaria uma desarticulação no texto da referida
41 Deliberação e comprometeria significativamente o sentido e o encadeamento da estrutura
42 do texto. Por essa razão, e entendendo a necessidade de apresentar uma resposta,
43 capaz de atender a necessidade do Sinepe, a Ceif elaborou uma nova proposta, a qual
44 respeita o recente Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP n.º 05/2020, e
45 tem o objetivo de resolver o problema referente ao funcionamento das instituições de
46 ensino de Educação Infantil, apresentado na manifestação do Sinepe. Expôs que no
47 entendimento da Ceif, não há necessidade de mudar a Deliberação n.º 01/20-CEE/PR
48 para resolver o pleito em tela, porque o Parecer apresenta a possibilidade de continuidade
49 do funcionamento das instituições de ensino. Por seu intermédio, é possível estabelecer
50 relações mais efetivas entre as instituições e as famílias. Além disso, ao recomendar às
51 famílias atividades a serem desenvolvidas com as crianças, as instituições poderão
52 exercer seu papel, e isso está muito claro e presente também no Parecer citado do CNE.
53 Destacou que este Parecer não traz explicitamente a previsão de oferta de atividade não
54 presencial para a Educação Infantil, pelo contrário, o CNE recomenda que as instituições
55 procurem as famílias, mantenham vínculo com elas para mitigar o reflexo que o
56 isolamento social provoca na vida das crianças. Explicou que foi neste sentido que a Ceif
57 entendeu o pleito formulado pelo Sinepe. Também, no entendimento da Ceif, o pleito
58 apresenta preocupações de ordem econômica e não de ordem educacional. Expôs que
59 ninguém proibiu ou determinou o fechamento de instituições de ensino de Educação
60 Infantil e não há nenhuma determinação nesse sentido. Observou que as instituições de
61 Educação Infantil, enquanto pessoas jurídicas, padecem do mesmo problema econômico
62 que qualquer outra empresa nesse momento no Brasil. Na percepção dos relatores, não
63 se trata de um problema apenas das empresas privadas, se for observado, os Municípios
64 e os Estados também tiveram uma queda abrupta de receita. Declarou que o Estado do
65 Paraná, por exemplo, foi buscar receita no Banco do Brasil no mês de abril/20, pois sofreu
66 redução de 19% da receita, em média, em relação ao mês de março/2020. Ressaltou que
67 os Estados e as Prefeituras também sofrem com problemas de ordem econômica,
68 surgidos com a Pandemia, e evidentemente as instituições de ensino não têm culpa. Além
69 disso, o CEE/PR deve se ater em discutir e resolver questões relacionadas ao campo
70 educacional. Esclareceu que a exclusão do referido aposto não resolveria o problema,
71 mesmo que fosse possível atender ao pedido da entidade. Mencionou ainda, que o
72 Conselho Pleno, através da formulação e do voto de todos os Conselheiros, muito bem
73 definiu o que é atividade não presencial. Além disso, pela forma como está organizado o
74 Parecer elaborado pelos relatores da Ceif, não é possível adequar atividade não

75 presencial para a Educação Infantil, nos termos da Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR.
76 Observou que se possível fosse, o CNE teria baixado uma norma e teria dito para ofertar
77 atividade não presencial para a Educação Infantil, mas o referido Conselho não o fez, pelo
78 contrário, somente no Ensino Fundamental o Órgão determinou essa questão. Concluiu
79 dizendo que a Ceif se reuniu e debateu com profundidade a matéria, e os cinco
80 Conselheiros, ao proporem o Parecer, estão convictos de que é possível sim ajudar no
81 funcionamento das instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, neste momento,
82 e que é muito importante para elas atuarem junto às famílias, a fim de mitigar os efeitos
83 do isolamento social na vida e na trajetória das crianças que estão matriculadas na
84 Educação Infantil. Em seguida, nominou os relatores e informou que conversou com
85 diversos diretores de escolas privadas, os quais esclareceram que não é a Deliberação
86 n.º 01/20-CEE/PR que inviabiliza as práticas pedagógicas com a Educação Infantil nas
87 escolas privadas, o problema é de ordem econômica. Ressaltou que o Parecer elaborado
88 pela Ceif oferece uma “luz” para as escolas privadas, ajuda as instituições a trabalharem
89 neste momento. Também destacou que a União Nacional dos Dirigentes Municipais de
90 Educação (Undime) mantém sua posição contrária à EaD para a Educação Infantil. Na
91 sequência, a Conselheira e Presidente da Ceif, Clemencia Maria Ferreira Ribas informou
92 que a Câmara elaborou e aprovou o referido Parecer e concluiu que não há mais
93 necessidade de nenhum esclarecimento sobre o assunto. A presidente Maria das Graças
94 deu a palavra ao Conselheiro Oscar Alves, que está inscrito para discutir o Parecer. O
95 Conselheiro Oscar Alves argumentou que, com fundamento no artigo 18, inciso II, do
96 Regimento do Conselho, que trata dos direitos e deveres dos Conselheiros, elaborou uma
97 contraproposta, com sugestão de Indicação e Deliberação, diferente da dos relatores da
98 Ceif, para atender a solicitação do requerimento do Sinepe/PR. Explicou que sua
99 apresentação está sendo feita no momento da discussão do Parecer lido pelo Conselheiro
100 Carlos Eduardo Sanches e que, no seu entendimento, possui uma série de fragilidades e
101 deficiências e também problemas de interpretação de leis. Além disso, ressaltou que sua
102 proposição não transgredia o Regimento do CEE/PR e reivindicou o direito de ser ouvido.
103 A Conselheira Sandra Teresinha da Silva levantou questão de ordem e declarou que este
104 procedimento nunca havia ocorrido no Conselho Pleno. Jamais viu duas propostas de
105 Câmaras e Conselheiros distintos, para um único processo. Neste sentido, a Conselheira
106 Tais Maria Mendes também levantou questão de ordem e disse que tal situação lhe
107 causou estranheza, pois em Reuniões Ordinárias anteriores, várias vezes fez proposições
108 ao Conselho Pleno e foi orientada a apresentá-las por escrito, assim como fez o Sinepe.
109 Nesta esteira, o Conselheiro Carlos Eduardo Sanches também em questão de ordem,
110 discordou veementemente dizendo que toda proposição deve ser apresentada por escrito.
111 Com vistas a uma conciliação, a Conselheira Marise Ritzmann Loures ponderou que os
112 acréscimos, reformulações e sugestões que foram feitas no Parecer pela Ceif atendem ao
113 pedido do Sinepe. Diante dessas manifestações, a Conselheira Fabiana Cristina de
114 Campos levantou questão de ordem e pediu vista do Parecer. Observou que a discussão
115 havia tomado rumos imprevistos, deixando de focar a Educação e o pedido do Sinepe.
116 Porém, o Conselheiro Oscar Alves expôs que o pedido de vista não tinha validade, pois foi
117 feito enquanto estava com a palavra, concedida pela Presidente do CEE/PR, e antes da
118 apresentação de sua contra-argumentação. Diante desse impasse, o Assessor Jurídico
119 José Roberto Faria, por solicitação da Presidente do CEE/PR, explicou que o Conselheiro
120 Oscar Alves, pelo Regimento, tem todo direito de fazer sua proposição, mas como pedido
121 de vista. Também esclareceu que havia naquele momento um expediente para discussão,
122 mas como houve pedido de vista, o Parecer estava com Conselheira Fabiana Cristina de
123 Campos, portanto, fora de discussão. A Conselheira Marise Ritzmann Loures manifestou-
124 se novamente, disse que o Sinepe tinha pressa, que se tratava de situação de

125 emergência e sugeriu que as duas propostas fossem ouvidas e após, o Conselho Pleno
126 faria a votação. Na sequência, o Conselheiro Oscar Alves observou que não se pode
127 fazer pedido de vista quando um Conselheiro está com a palavra e esclareceu que sua
128 proposta estava na sua contra-argumentação. Com a palavra, a Presidente do CEE/PR,
129 Maria das Graças Figueiredo Saad sugeriu ao Conselho Pleno que ouvisse a contra-
130 argumentação do Conselheiro Oscar Alves e, em seguida, tomasse uma decisão. O
131 Conselheiro João Carlos Gomes solicitou que a Assessoria Jurídica explicasse, do ponto
132 de vista legal, se é permitido a um Conselheiro pedir vista de um processo enquanto outro
133 está com a palavra. Neste contexto, o Conselheiro Carlos Eduardo Sanches também
134 solicitou que a mesma Assessoria explicasse se há legalidade na apresentação de uma
135 proposta, feita por um Conselheiro, após um pedido de vista. O Assessor Jurídico José
136 Roberto Faria explicou que o assunto do Parecer estava em discussão, houve um pedido
137 de vista, portanto, para apresentar outra proposição sobre o mesmo assunto, é preciso
138 fazer pedido de vista e o mesmo deve ser acatado. Diante do exposto, o Conselheiro
139 João Carlos Gomes sugeriu que o Conselheiro Oscar Alves pedisse vista do processo e
140 em 24 (vinte e quatro) horas apresentasse a sua proposição. Logo após, a Presidente do
141 CEE/PR concedeu a palavra ao Conselheiro Oscar Alves, o qual expôs sua contra-
142 argumentação, diferente da dos relatores da Ceif, a fim de atender o requerimento do
143 Sinepe/PR, o qual solicitou a exclusão da excepcionalidade para a Educação Infantil. A
144 Indicação citada acima apresenta como interessado o Sindicato dos Estabelecimentos
145 Particulares de Ensino do Estado do Paraná – Sinepe/PR. Argumentou que para elaborá-
146 la, fundamentou-se nos seguintes documentos: Lei de Diretrizes e Bases da Educação
147 Nacional – LDB, Resolução CNE/CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009, Parecer
148 CNE/CEB n.º 20/2009, de 11/11/2009, Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de
149 2017, Deliberação CEE/PR n.º 03/2018, Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020,
150 Parecer CNE/CP n.º 5/2020, de 28 de abril de 2020. A Deliberação sugerida apresenta em
151 seu artigo 2.º “Fica autorizada às instituições de ensino credenciadas e com cursos e
152 modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica e Educação Superior,
153 a oferta de atividades não presenciais. Artigo 3.º Esta Deliberação deverá acompanhar a
154 Deliberação CEE/PR n.º 01/2020, que permanece com os demais artigos em vigor”.
155 Justificou sua proposição porque discordou do Parecer feito pela Ceif. Após a leitura, o
156 Conselheiro Carlos Eduardo Sanches, em nome dos relatores designados pela
157 Presidência do CEE/PR, questionou se de acordo com o Regimento do CEE/PR existe a
158 possibilidade de haver duas propostas para o mesmo processo, ou melhor, existe
159 legalidade na proposta, haja vista que o Parecer da Ceif já foi apresentado e o referido
160 Conselheiro não pediu vistas. A Conselheira Sandra Teresinha da Silva também destacou
161 que há um processo em análise e duas respostas. Entende que se criou uma
162 irregularidade e está se ferindo o Regimento do CEE/PR. Em resposta ao Conselheiro
163 Carlos Eduardo Sanches, o Assessor Jurídico, José Roberto Faria explicou que os
164 Conselheiros têm a prerrogativa de contrariar a matéria e cabe aos Conselheiros
165 Relatores acatarem ou não a proposta contrária e colocar em discussão. O Conselheiro
166 Carlos Eduardo Sanches afirmou que o Conselheiro Oscar Alves não pode apresentar
167 proposta contrária sem ter feito pedido vista. Neste contexto, a Conselheira Fabiana
168 Cristina de Campos explicou que pediu vista pois entendeu que o mérito não estava
169 sendo discutido, havia uma condução equivocada, por isso quer fazer uma análise do
170 Parecer da Ceif. O Conselheiro Oscar Alves ressaltou que o assunto é o requerimento do
171 Sinepe, que pede para alterar o artigo segundo da Deliberação n.º 01/20-CEE/PR.
172 Contudo, os relatores do processo negaram, por isso elaborou e apresentou a sua
173 proposta. Em seguida, pediu vista do processo, e como foi interrompido na sua palavra,
174 quando a Conselheira Fabiana levantou questão de ordem e pediu vista, indevidamente,

175 enquanto estava com a palavra solicitou prioridade em seu pedido. A Presidente do CEE/
176 PR consultou a Assessora Jurídica Elza Fagundes da Silva sobre a solicitação do referido
177 Conselheiro e foi orientada de que o pedido de vista pertencia à Conselheira Fabiana
178 Cristina de Campos. Houve em seguida uma breve discussão, mas não foi possível
179 encontrar um consenso. Com a palavra, a Presidente do CEE/PR declarou que no seu
180 entendimento, haveria uma discussão produtiva, com a contribuição de todos(as) e, no
181 final, seria elaborado um único Parecer. Como isso não ocorreu, chamou a atenção para o
182 fato de que as escolas aguardam uma resposta urgente, e que o CEE/PR é um colegiado,
183 todos devem trabalhar de modo colaborativo, pensar na Educação e buscar um consenso.
184 O Conselheiro Oscar Alves enalteceu a Deliberação n.º 01/20-CEE/PR, a qual está bem
185 construída e cada escola pode escolher a sua forma de trabalhar, tem autonomia.
186 Destacou que para oferecer atividades não presenciais é necessário refazer a Proposta
187 Pedagógica e a validação dessas atividades implica em protocolizá-las no órgão
188 competente (NRE), com a devida descrição da metodologia remota de aproveitamento da
189 oferta. Com a palavra, o Conselheiro Jacir José Venturi reportou-se à manifestação do
190 Conselheiro Carlos Eduardo Sanches, o qual citou seu nome, sugerindo que o processo
191 do Sinepe teve motivação econômica. Explicou que uma escola privada é uma empresa,
192 com concessão, regulação e normatização dos governantes, logo, possui também
193 preocupação econômica, pois é uma atividade econômica, que representa 1,6% do PIB
194 paranaense, com cerca de 2 mil escolas e Instituições de Ensino Superior, que atendem
195 cerca de 600 mil alunos da Educação Básica e do Ensino Superior, gerando empregos e
196 pagando impostos. Como muitos outros setores. Observou que as escolas estão
197 passando sim por problemas econômicos como nunca vivenciados. Esclareceu que se o
198 problema das escolas fosse apenas econômico, o Sinepe não demandaria o CEE/PR
199 para resolver o problema pois não é a instância indicada, o CEE/PR não é o escoadouro
200 para resolver problemas econômicos. Expôs que conversou nestas últimas semanas com
201 dezenas de diretores do interior do Estado do Paraná e também de Curitiba e todos estão
202 muito preocupados sim com a questão econômica, mas sobretudo com a questão
203 educacional. Destacou que todo bom gestor educacional deve ter um olho no caixa
204 (financeiro) e outro no pedagógico. Declarou que há 50 anos milita em escolas públicas e
205 privadas e presenciou o fechamento de dezenas ou centenas de escolas, por diferentes
206 motivos, mas o principal é quando o mantenedor prioriza apenas o resultado econômico.
207 Na sua percepção, a boa gestão de uma escola privada deve estar assentada num tripé:
208 1) legalidade, 2) qualidade de ensino, e 3) rentabilidade para novos investimentos.
209 Ressaltou que o recurso protocolizado pelo Sinepe no CEE/PR tem por objetivo alcançar
210 o primeiro item do tripé, que é validar as atividades letivas na Educação Infantil, haja vista
211 que as escolas privadas também precisam cumprir as 800 horas letivas, conforme art. 31
212 da LDB e que a Medida Provisória n.º 934/20 flexibilizou os 200 dias letivos, mas a oferta
213 das 800 horas continua obrigatória por parte da escola, não foi flexibilizada pelo
214 legislador. Mencionou que o recurso protocolizado pelo Sinepe pede somente a
215 supressão do aposto "à exceção da Educação Infantil" do art. 2º, para que sejam
216 consideradas as atividades remotas das crianças do N4 (4 anos) e N5 (5 anos), pois a
217 oferta das 800 horas é obrigatória, conforme artigo 31 da LDB, embora conceda ao aluno
218 a liberalidade de cumprir 60% de presença (480) horas. Destacou que o Parecer
219 apresentado pela Ceif dedica páginas argumentando pela ilegalidade da EaD. Como essa
220 modalidade não foi solicitada pelo Sinepe, considera-se que houve um desvio, uma
221 chicane como contraponto. Contudo, o Conselheiro Jacir José Venturi reconheceu o
222 esforço dos relatores em produzir o texto do Parecer Normativo. No seu entendimento,
223 argumentar que é ilegal o cômputo das atividades não presenciais não é aceito pelo
224 Jurídico de dois escritórios que atendem o Sinepe. Ademais, se ilegal fosse, este cômputo

225 das atividades remotas teria sido seguramente contestado em vários Estados e
226 Municípios como, por exemplo, na Deliberação n.º 177/20 do CEE/SP, de 18/3/20; no
227 Parecer n.º 5/20 do CEE/RS, de 18/3/20 ou nos Pareceres aprovados pelos Conselhos
228 Municipais de Educação de Curitiba, Londrina, e de muitos outros municípios, em especial
229 os do Estado de Santa Catarina. Acrescentou que as escolas públicas ou privadas que
230 não cumprirem as 800 (oitocentas) horas letivas para a Educação Infantil podem ser
231 demandadas pelo Ministério Público ou pode um pai questionar judicialmente. No seu
232 entendimento, haverá um longo período de suspensão das atividades presenciais e é
233 necessário o cômputo das atividades remotas para que a escola não se obrigue a ter dois
234 calendários. Acredita que tais atividades fortalecem o vínculo da criança com a
235 professora, e permite orientações da escola para as famílias. Entende que não há
236 prejuízo algum para as escolas de Educação Infantil públicas. Explicou que se as escolas
237 privadas forem obrigadas a trabalharem com dois calendários terão de administrar dois
238 casos distintos: 1º: um calendário para o Ensino Fundamental e outro para a Educação
239 Infantil, pois as atividades remotas estão sendo consideradas para o Fundamental e caso
240 o início das aulas presenciais ocorra em 1º de julho (algo pouco provável), e ainda
241 considerando sábados e feriados como dias letivos, o término com os exames finais dar-
242 se-ia no dia 23 de dezembro. Para a Educação Infantil, que também precisa ofertar as
243 800 horas, e não sendo consideradas as atividades remotas, conforme propõe a
244 Deliberação n.º 01/20-CEE/PR, ao não permitir esta formalização, o término dar-se-á em
245 janeiro ou fevereiro de 2021 ou mais adiante. Desse modo, se uma família tem um filho de
246 6 anos no 1º ano do Ensino Fundamental e outro no N4 da Educação Infantil, terá de
247 conviver com dois calendários. Nas considerações do referido Conselheiro, isto vale
248 também para as escolas públicas. Disse que foi informado do caso de uma professora de
249 escola municipal, solicitada a fazer uma *live*, a fim de promover interação com seus
250 alunos do N5, mas foi impedida pela diretora, a qual justificou que outras famílias
251 poderiam exigir o mesmo das demais professoras. 2º: há muitas redes de escolas
252 privadas no Estado do Paraná, sejam confessionais, de congregações religiosas, sejam
253 laicas, como por exemplo o Dom Bosco e o Positivo. Citou como exemplo a rede
254 Adventista, com 11 unidades no Paraná. Nas unidades de Curitiba, as atividades remotas
255 do N4 e N5 serão validadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME), porém a
256 unidade de Telêmaco Borba não pode validar, obrigando a rede a ter dois calendários.
257 Destacou que essa coexistência de dois calendários compromete algo muito louvável
258 presente na Deliberação n.º 01/20-CEE/PR, que é a sincronia dos calendários de 2020 e
259 2021. Assim, a aprovação das atividades remotas no cômputo das 800 horas não é
260 nenhuma panaceia, pelo gigantismo dos problemas que enfrentam as escolas, bem como
261 outros setores, nesta fase de Pandemia, mas mitigam a aflição dos aflitos, pois estimulam
262 e motivam a oferta de mais escolas com atividades não presenciais para as crianças das
263 creches, em especial de 4 e 5 anos, seja para estabelecer vínculos e orientações com as
264 famílias, interação com os coleguinhas, e na promoção de atividades lúdicas por material
265 concreto, físico ou por meios digitais, os quais minimizam retrocessos cognitivos,
266 socioemocionais e psicomotores. Em síntese, expôs que o pleito do Sinepe antes de tudo
267 é pela legalidade, no sentido de ter amparo legal para cumprir as 800 horas letivas, sem
268 problemas com o Ministério Público e também para evitar a coexistência de dois
269 calendários na mesma escola ou rede, bem como a oferta de orientações, estímulos e
270 vínculos com as famílias. A Conselheira Sandra Teresinha da Silva expôs que a
271 Presidência concedesse o pedido de vista a quem o solicitou primeiro e destacou que o
272 processo não está ocorrendo de modo regular. O Conselheiro João Carlos Gomes
273 argumentou que sem discutir mérito fica difícil, pois o Conselho Pleno não pode expressar
274 seu entendimento. Enfatizou que não é proibido computar horas para a Educação Infantil

275 e que o CEE/PR tem por obrigação dar respostas à sociedade. Além disso, durante uma
276 solicitação de questão de ordem, não é possível a concessão de vistas a um processo no
277 Conselho Pleno, tendo em vista que não é dessa forma que preconizam a Deliberação n.º
278 01/2018-CEE/PR e o Regimento do CEE/PR. Enfatizou que não é proibido computar
279 horas para a Educação Infantil e que o CEE/PR tem por obrigação dar respostas à
280 sociedade. A Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan disse que leu sobre o
281 assunto, e ficou na perspectiva, na esperança de que houvesse uma discussão proveitosa
282 para todos. No entanto, a preocupação consistiu em perguntar para o jurídico se havia
283 uma brecha para impedir ou permitir a fala do outro. Destacou que todas as falas não
284 foram dirigidas ao mérito e se o Conselho Pleno seguir nessa toada não haverá espaço
285 para fazer o trabalho dos Conselheiros. A Conselheira Marise Ritzmann Loures sugeriu
286 um cotejamento entre o Parecer da Ceif e a proposta do Conselheiro Oscar Alves, a fim
287 de construir uma única proposta. O Conselheiro Jacir José Venturi ressaltou que a
288 solução para o tema é urgente, tem caducidade e sugeriu realizar uma votação entre as
289 propostas o mais breve possível, e todos devem respeitar o resultado da votação. Em
290 continuidade, o Conselheiro e Vice-Presidente, Décio Sperandio sugeriu à Presidência, a
291 busca por uma convergência, sugeriu dividir o tempo previsto para o pedido de vista entre
292 os dois conselheiros e que ambos tragam para o Conselho Pleno uma sugestão capaz de
293 construir uma saída democrática para o processo. A Conselheira Taís Maria Mendes disse
294 que não concordava com o encaminhamento proposto, pois não está previsto no
295 regimento. A Presidente do CEE/PR declarou-se insatisfeita com o andamento da
296 questão. Ressaltou que as escolas querem uma resposta e o CEE/PR não chegou a um
297 consenso e não era esse o resultado que esperava da reunião. Diante da urgência do
298 assunto, durante a semana será marcada uma nova reunião. Nada mais havendo a tratar,
299 encerrou a Sessão.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com a Senhora Presidente e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

CLAUDIA MARA DOS SANTOS _____

MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD _____

ANA SERES TRENTO COMIN _____

CARLOS EDUARDO SANCHES _____

CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA _____

CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS _____

DÉCIO SPERANDIO _____

DIRCEU ANTONIO RUARO _____

FABIANA CRISTINA DE CAMPOS _____

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN _____

FLÁVIO VENDELINO SCHERER _____

JACIR BOMBONATO MACHADO _____

JACIR JOSÉ VENTURI _____

JOÃO CARLOS GOMES _____
MARISE RITZMANN LOURES _____
OSCAR ALVES _____
OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA _____
SANDRA TERESINHA DA SILVA _____
SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI _____
TAÍS MARIA MENDES _____